

Lei nº 668 / 68

Dá nova redação aos artigos 13º e 15º da Lei nº 600, de 4 de novembro de 1966, Hugo Mazzucca, Prefeito Municipal de Ferraz de Vasconcelos, Comarca de Poá, Estado de São Paulo, etc. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Estadual nº 9.842/67 (Lei Orgânica dos Municípios). Promulga = Artigo 1º - 13º, passa a ter a seguinte redação: "As transferências de licenças de veículos de um proprietário de veículo para outro, ficam sujeitas às taxas de um salário mínimo vigente na região. § Único - A taxa referida neste artigo será recolhida na pública ocumentária sob título (receitas diversas). Artigo 2º - O artigo 15º, passa a ter a seguinte redação: "Somente serão licenciados para ponto de taxi, veículos cujo ano de fabricação, forem de 1953, inclusive, em diante. § Único - Somente serão admitidos renovação de licença de ponto de estacionamento, os veículos cujo ano de fabricação forem de 1946, inclusive em diante e licenciados em 1967. Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário. - Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, em 23 de janeiro de 1968.

Hugo Mazzucca

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria do Expediente e publicada na Portaria Municipal, na mesma data.

myrcapt

Maria Helena Carrupt

Secretária Subst.